



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º

PROJETO DE LEI N.º 27/68.

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DE CRÉDITO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar da importância de $\text{R} 6.150,00$ (seis mil cento e cincuenta cruzeiros novos), para adquirir por compra os seguintes bens imóveis nesta cidade:
1º - Uma área de terras medindo 593,00m². (quinhentos e noventa e três metros quadrados), pertencente a herdeiros de Pedro João Gebran, sito a rua Marechal Floriano Peixoto, pela importância de $\text{R} 4.500,00$ (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) e confrontando ao Norte em 20,50mts. com propriedade do Sr. José Aracheski; ao Leste em 15,50mts. e 6,30mts. com propriedades da Senhorita Laura Cosobech e herdeiros de Pedro João Gebran respectivamente. ao Sul em 40,00mts. com a propriedade do Sr. José Pazinato, e, finalmente ao Oeste com a referida rua. 2º - Uma área de terras pertencente a Senhorita Laura Cosobech, com a área de 170,50 m²., pelo preço de $\text{R} 1.650,00$ (hum mil seiscentos e cincuenta cruzeiros novos) e que confronta: ao Norte em 11,00mts. com a propriedade do Senhor José Aracheski; ao Leste em 15,50mts. com a propriedade da mesma senhorita Laura Cosobech; ao Sul em 11,00mts. com propriedade de herdeiros de Pedro João Gebran e finalmente ao Oeste em 11,50mts. da dânda com terreno de propriedade de herdeiros de Pedro João Gebran.

Art. 2º - De posse das respectivas escrituras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná - Poder Judiciário, para a construção de uma casa para residência do Juiz de Direito da Comarca da Lapa.

Art. 3º - Em caso de não ser iniciada a construção da casa de que trata o Artigo 1º desta Lei, no prazo de um (1) ano a partir da data da doação da referida área, a mesma reverterá, ipso-fato em benefício da Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Dotação própria, o crédito especial necessário, podendo para tanto fazer uso do excesso de arrecadação da conta orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 17 de junho de 1968.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Fenelon W. Moreira.
1º Secretário.

Registrado livro nº:
fls. 130 vers, 131 e Vers-
8 em Janeiro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N° 18/68
(Autoriza a abertura de Crédito Especial)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar da importância de NCr\$ 6.150,00 (seis mil cento e cincoenta cruzeiros novos), para adquirir por compra os seguintes/bens imóveis nesta cidade: 1º) - Uma área de terras medindo 593,00 m². (quinhentos e noventa e três metros quadrados), pertencente a herdeiros de Pedro João Gebran, sítio a rua Marechal Floriano Peixoto, pela importância de / NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) e confrontando ao Norte em 20,50 mts. com propriedade do Sr. José Aracheski; ao Leste em 15,50 mts. e 6,30 mts. com / propriedades da Senhorita Laura Cosobech e herdeiros de Pedro João Gebran respectivamente; ao Sul em quarenta (40) metros com a propriedade do senhor José Pazinato, e, finalmente ao Oeste com a referida rua. 2º) - Uma área de terras pertencente a senhorita Laura Cosobech, com a área de 170,50 m², pelo preço de NCr\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros novos) e que confronta: ao Norte em 11,00 mts. com a propriedade do senhor José Aracheski; ao Leste em 15,50 mts. com propriedade da mesma senhorita Laura Cosobech; ao Sul em 11,00 mts. com propriedade de herdeiros de Pedro João Gebran e finalmente ao Oeste em 15,50 mts. ainda com terreno de propriedade de herdeiros de Pedro João Gebran.

Art. 2º - De posse das respectivas escrituras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná - Poder Judiciário, para a construção de uma casa para residência do Juiz de Direito da Comarca da Lapa.

Art. 3º - Em caso de não ser iniciada a construção da casa de que trata o Artigo 1º desta lei, no prazo de um (1) ano a partir da data da doação da referida área, a mesma reverterá, ipso-fato em benefício da Prefeitura Municipal da Lapa.

cont.



Parecer da comissão de Legislação e
Justiça, todos Negócios de compra e Venda
Quando são Públicos, devem de ser efeitos
Concorrências Públicas, mas os demais
terrenos que forem ofertados, não satisfazem
as exigências.

Portanto opino favorável a aprovação
do Ante projeto de Lei No. 18/68

Antônio José Sobrinho

Julgo que dese haver, pelo menos
lotação da área, para ser
efetuado a concorrência.

1968-6-6

*Pedro Passos Lacerda
Vereador*

Designado para oferecer o "PARECER" como membro "ad-hoc" da Comissão de Legislação e
Justiça, declaro não haver constitucionalidade no ante-projeto em tela, no tangente
à aquisição e doação de área de terreno. Não há dúvida que se abre um precedente,
todavia, registre-se que a ação em tela não é para o Meretíssimo Juiz dd. Díspite,
mas, para o Poder Judicário. Não fere a Constituição o fato em si, embora seja pre-
ciso legal utilizar-se o método da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou da TOMADA DE PREÇOS, pelo

que o recomendo. SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 1.968.

Alceu Mancel Bley

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Dotação própria, o crédito especial necessário, podendo para tanto fazer uso do excesso de arrecadação da conta orçamentária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3 de junho de 1968.

Napoleão Ferrari
Napoleão Ferrari
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões competentes para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 3 de junho de 1968.

Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 153/68

Lapa, 3 de junho de 1968.-

Senhor Presidente:

Anexo tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 18/68.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Napoleao Ferrari
Napoleao Ferrari
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Camara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/68

Senhores Vereadores:

O Poder Judiciário paranaense dispõe de uma verba especial que bem poderá ser empregada nesta cidade, desde que a Prefeitura faça a doação do terreno próprio para a construção de uma casa para residência do Juiz de Direito da Comarca. A Prefeitura Municipal deixou a cargo do Dr. Luiz Carlos Reis - DD. Juiz de Direito, a escolha do imóvel em apreço e este optou pelo imóvel que propomos adquirir desde que seja aprovado o Ante-Projeto de Lei nº 18/68 que com satisfação submeto a apreciação da Egrégia Câmara Municipal lapeana. Particularmente acho louvável a aprovação do referido documento mesmo porque, o Poder Judiciário mereceu sempre, por parte do povo lapeano, respeito e admiração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3 de junho de 1968.

Napoleão Ferrari
Napoleão Ferrari
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— 10 —

Comissão de Orçamento, Finanças e Tornada de contas:-

Existem recursos suficientes para atendimento da despesa constante no presente ante projeto de lei:

A comissão de Legislação e Justiça, em seu parecer não diz se é ou não constitucional o projeto em questão. Recomendamos seja observada a legislação que rege a matéria. Dichernos necessária autorização de concorrência Pública, podendo, em nosso entender, ser feita apenas tornada de preços para atender a urgência que o caso exige.

6º o parecer

Lapa, 10/6/68.

Yanezmaedi
José Henrique Siqueira
Alcides Góis